



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N° 532/06 DE 10 DE ABRIL DE 2006

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR OS LOTES DE TERRAS URBANOS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOACI NONATO REZENDE, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc. etc. etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul os lotes de terras de números 05 (cinco), 06 (seis) e 07 (sete) da Quadra número 32 (trinta e dois) da cidade de Rio Negro-MS, medindo cada um 12,00m (doze metros) de frente para a Rua Cantareira e 36,00 m (trinta e seis metros) da frente aos fundos, perfazendo a área total de 1.296 m² (um mil duzentos e noventa e seis metros quadrados).

Artigo 2º. A doação objeto do artigo 1º desta Lei é efetuada com ônus; ficando o donatário obrigado a iniciar e concluir a edificação da sede própria do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, na área de terras ora doada, até o final do exercício de 2006, a contar da data de publicação desta Lei, podendo o prazo ora concedido, ser prorrogado mediante acôrdo firmado entre as partes.

Artigo 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, objetivando a construção da sede própria do referido órgão no município de Rio Negro-MS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Artigo 4º . É vedada a transferência à terceiros, no todo ou em parte, do imóvel a ser doado na forma desta Lei, seja por alienação, cedência, comodato, ou a qualquer título quer seja.

Artigo 5º . A transferência do imóvel decorrente da doação prevista no artigo 1º desta Lei, far-se-à mediante instrumento público, em nome do DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, correndo as despesas respectivas às exclusivas expensas do referido órgão.


Parágrafo Único - No ato da escrituração da mencionada doação, será averbada a cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, e de incomunicabilidade imposta a imóveis nos termos da legislação vigente.

Artigo 6º . Caso o Donatário DETRAN/MS - Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, não cumpra o disposto na presente Lei; ou, se ao imóvel for dada destinação diversa da prevista na presente Lei; o imóvel, bem como suas benfeitorias, será revertido ao Patrimônio Público do Município de Rio Negro-MS, sem indenização, independentemente de interpelação judicial ou extra judicial.

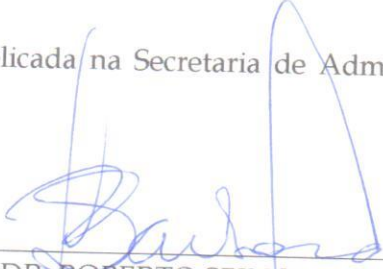
Artigo 7º . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 8º . Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 10 de Abril de 2006


JOACI NONATO REZENDE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e Finanças na data acima e afixada no local de costume.


DR. ROBERTO SPINOLA BARBOSA
Secretário de Administração e Finanças